



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

NÚMERO 2839

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

AVISOS

Ofício Circular nº 029/2025 Macau/RN,
27 de novembro de 2025.

Aos (Às) Servidores(as) Celetistas do
Município de Macau
Assunto: Vigência do Processo Seletivo
nº 001/2025

Senhores(as) Servidores(as),

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a decisão referente ao encerramento dos contratos firmados por meio do **Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva nº 001/2025**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o **Item 5.2** do edital estabelece que a convocação dos profissionais é faculdade da Secretaria Municipal de Educação, condicionada à **necessidade das escolas durante o ano**

letivo, inexistindo direito à manutenção contratual quando cessada tal necessidade;

CONSIDERANDO que o **Item 11.1** vincula expressamente a designação temporária ao ano letivo de 2025, reforçando o caráter transitório da contratação, estritamente relacionado às demandas pedagógicas do período;

CONSIDERANDO que o **Item 11.4** dispõe que a dispensa do ocupante de função temporária ocorrerá automaticamente ao cessar o motivo da designação, a critério da autoridade competente, por conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que, com o término do ano letivo e o início do recesso escolar, **cessa o motivo que justificou a contratação temporária**, não havendo atividades escolares que demandem a manutenção dos contratos;

CONSIDERANDO os princípios da **conveniência, oportunidade e economicidade**, que orientam a gestão pública e recomendam o encerramento dos contratos quando inexistente a necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal está observando a **comunicação prévia de 30 (trinta) dias**, assegurando transparência e previsibilidade aos profissionais contratados;

COMUNICA que os contratos temporários em vigor terão sua vigência encerrada em **31 de dezembro de 2025**, devendo os profissionais organizarem a conclusão de suas atividades e adotarem as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

FRANCISCA IRANI CUNHA DE SOUZA



Secretária Municipal de Educação e Cultura

CONVÊNIOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN.

Diante da conveniência e oportunidade mútua em firmar parceria para o fornecimento de Consignação Facultativa em Folha de Pagamento, apresentam-se os participantes abaixo qualificados:

de um lado BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. ("BMP"), pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Av. Paulista, 1294, 6º andar - São Paulo - SP, CEP: 01310-100, representada por, Carlos Eduardo Benitez, portador da cédula de identidade RG nº 14763657, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.833.928-28 "BMP" ou "INSTITUIÇÃO FINANCEIRA" e, de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, neste ato

representado pela sua Prefeitura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.184.434/0001-09, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 17, 1º Andar, CEP 59500-000, Bairro Centro, Município de Macau, Estado Rio Grande do Norte, por sua vez representada pelo Prefeitura Municipal, o Sra. Flavia Patricia Tavares Veras Vieira, portador da Carteira de Identidade RG nº 002.437.740, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.289.624-03, doravante denominado "CONVENIADA" ou "CONSIGNANTE".

As partes acima qualificadas (designadas em conjunto como "Partes", e, isolada e indistintamente, como "Parte"), resolvem celebrar o presente convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a concessão de empréstimos consignados, cartão de crédito e cartão benefícios, de forma facultativa, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores da CONVENIADA, nas seguintes condições

de servidores ativos, com vínculos jurídicos de estatutários, funcionários públicos regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), Comissionados, Aposentados e Pensionistas que tenham seus proventos na competência da Administração Direta e Indireta e outros que tenham as características dos ora elencados.

2. NOMENCLATURAS E CLASSIFICAÇÕES APLICADAS AO INSTRUMENTO

2.1. Para fins de entendimento das nomenclaturas técnicas e operacionais do presente instrumento adotam-se as seguintes nomenclaturas e classificações:

a. **SERVIDORES/TITULARES:** Servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores efetivos, ativos, inativos, comissionados, aposentados e pensionistas, maiores de idade e capazes, da CONVENIADA, exceto aqueles que estejam em situação em que seus proventos não sejam pagos pela Administração Pública Direta ou Indireta, os contratados, estagiários, terceirizados, os exonerados ou em processo de exoneração do quadro de servidores da Administração Direta ou Indireta e outros que tenham as características dos ora elencados.

b. **REMUNERAÇÃO/PROVENTOS:** Todos os proventos fixos dos SERVIDORES, excluídos os valores de caráter eventual, descontados todos os descontos compulsórios ou obrigatórios por decisão judicial, o qual resultará na renda líquida do SERVIDOR e servirá como base de cálculo para o valor da Reserva de Margem Consignável (RMC).

c. **RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC):** Valor ou percentual máximo para reserva e/ou desconto sobre os proventos e direitos dos SERVIDORES, denominados como REMUNERAÇÃO, que são estipulados mediante imposição legal permissiva da CONVENIADA.

d. **AVERBAÇÃO E GESTÃO DE MARGENS CONSIGNADAS:** Sistema manual ou eletrônico, adotado pela CONVENIADA, para que seja efetuada a gestão de margem consignável para produtos consignados e sejam efetuadas as reservas de margem em folha de pagamento dos SERVIDORES assim como,

troca de arquivos de prévias e retorno de prévias das reservas efetuadas em folha de pagamento.

e. **ARQUIVOS DE PRÉVIAS E RETORNO DE PRÉVIAS:** Arquivo eletrônico pelo qual são transmitidas as informações das reservas de margem de cada SERVIDOR para que sejam efetuadas as devidas retenções dos valores nas REMUNERAÇÕES dos SERVIDORES da CONVENIADA ("Arquivo de Prévias"), assim como, o retorno sobre a retenção dos descontos em folha de pagamento ("Arquivo de Retorno").

f. **REPASSE FINANCEIRO:** Valor correspondente aos valores retidos em folha de pagamento dos SERVIDORES da CONVENIADA que deverão ser creditados na conta bancária indicada pela BMP.

g. **TERMO DE ADESÃO:** Termo físico, digital ou telemático que apresenta as condições e regras gerais do produto consignado ofertado e rege a relação entre SERVIDOR e BMP. O Termo de Adesão deverá ser formalmente aceito pelo SERVIDOR, por meio de assinatura física, digital, selfie ou por meio de gravação telemática a qual, de forma clara, deverá apresentar o aceite do SERVIDOR.

h. **LIMITE DE CRÉDITO, CARTÃO DE CRÉDITO OU CARTÃO BENEFÍCIO:** Limite de crédito disponibilizado ao SERVIDOR, com base nas regras do produto consignado e da disponibilidade de margem liberada pela CONSIGNANTE ao SERVIDOR.

i. **LEGALIDADE DO CONVÊNIO:** Instrumento(s) Legal(is) que permitem e regulamentam as consignações facultativas em folha de pagamento, com base no Estatuto do Servidor Lei nº 700/1994, da legislação ordinária ou regulamentatória do Decreto/Lei nº 1394/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021 que integram e regem o presente instrumento.

j. **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO:** Valor de amortização mensal pertinente à consignação contratada pelo SERVIDOR, mediante reserva de margem consignável e percentuais permitidos legalmente pela CONSIGNANTE, sendo até 40% para empréstimo consignado, e 5% para cartão de crédito consignado, sendo



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

NÚMERO 2839

que, o valor das margens são disponibilizadas pela empresa Averbadora apresentada pela CONSIGNANTE ou outro meio legal e equivalente que certifique o valor da margem consignável.

k. DATA DE ENVIO DOS ARQUIVOS DE PRÉVIAS: Compreende a data limítrofe para envio do “arquivo de prévias para consignação em folha de pagamento” o qual, neste instrumento, considerar-se-á o dia 21 de cada mês.

l. DATA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES: Compreende a data limítrofe em que a CONVENIADA efetua o pagamento dos Proventos/Salários aos SERVIDORES, o qual, neste instrumento, considerar-se-á o dia 31 de cada mês.

m. DATA DO REPASSE: Compreende a data limítrofe em que a CONVENIADA efetuará o repasse financeiro dos valores retidos em folha de pagamento de seus SERVIDORES, o qual, neste instrumento, considerar-se-á o dia 10 de cada mês.

n. RPPS: Regime Próprio de Previdência Social e configura-se como credor na operação de crédito consignado.

o. CONSIGNATÁRIA: A pessoa jurídica de direito público ou privado destinatária dos créditos oriundos das consignações.

p. EMPRESA AVERBADORA: É uma solução que desempenha um papel fundamental na autorização e controle de crédito consignado. Através da integração entre folha de pagamento do órgão ou empresa e as instituições financeiras, a empresa averbadora supervisiona a margem consignável, garantindo a retenção das parcelas devidas diretamente no pagamento dos benefícios, proporcionando segurança tanto para os devedores quanto para os credores.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO TRABALHO

3.1. A margem consignável será calculada sobre a remuneração líquida do SERVIDOR e, sua reserva consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial, por dos produtos consignados elencados no

objeto deste instrumento e que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio e ao apoio financeiro.

3.2. Será utilizado o sistema de gestão de margens consignáveis indicado pela CONSIGNATÁRIA, observando-se os princípios da formalidade e da transparência e, na ausência do sistema eletrônico, seja por motivo de vigência contratual ou outro, a CONSIGNATÁRIA disponibilizará outra forma de efetuar as consignações em folha de pagamento.

3.3. A instituição financeira deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 do Código de Defesa do Consumidor, dar ciência prévia ao beneficiário de todas as informações pertinentes ao produto consignado aderido pelo SERVIDOR.

3.4. A instituição financeira que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao beneficiário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data do repasse, sendo que, após este prazo, deverá incidir correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

3.5. Independentemente de solicitação do SERVIDOR, uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a instituição financeira obrigada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da quitação das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

3.6. Para o caso de empréstimo consignado, as parcelas mensais serão descontadas até o teto do valor reservado para tal consignação e, no que tange ao cartão de crédito e ao cartão benefício, o valor das parcelas de saque emergencial, saque parcelado e o pagamento mínimo da fatura será consignado em folha de pagamento, até o limite da margem averbada para as consignações. Em se tratando de cartão de crédito e cartão benefício, além do valor mínimo a ser descontado em folha de pagamento, será disponibilizado ao SERVIDOR, forma de pagamento espontâneo para complementação do adimplemento total dos gastos mensais, por meio da Fatura do Cliente, disponibilizada nos canais de atendimento da BMP.

3.7. A consignação em folha de pagamento da BMP terá condições especiais, com isenção de algumas tarifas e condições especiais de

contratação e juros, para tal, será disponibilizado nos canais de atendimento, o demonstrativo pertinente.

3.8. Os valores consignados e retidos pela CONVENIADA em folha de pagamento de seus SERVIDORES correspondem a uma parte dos valores devidos pelos SERVIDORES e tem como fim específico a liquidação dos saldos devedores apresentados, assim, se não repassados para a BMP na forma disposta neste Convênio, representam apropriação de parte do salário dos SERVIDORES e, entre outros, ficarão sujeitos, até a data do respectivo repasse do valor devido à NIO, ao acréscimo de juros contratuais “pro rata temporis”.

3.9. A averbação da margem consignada em favor da BMP, mesmo na hipótese de denúncia/rescisão do presente termo, é realizada em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pela própria CONVENIADA, seja por pedido do SERVIDOR, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência e aquiescência da BMP que, por sua vez, se obriga a concedê-la após a identificação e constatação da inexistência de saldo devedor por parte do SERVIDOR.

3.10. Quando do inadimplemento total do saldo devedor mensal, o cliente sofrerá os encargos legais de crédito rotativo (cartão de crédito e cartão benefício), de acordo com as políticas de mercado, que poderão ser consultados, a qualquer momento, nos Canais de Atendimento BMP.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1. As propostas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA aos SERVIDORES deverão ser sempre precisas e transparentes, estabelecendo todas as informações de forma clara e objetiva para a contratação dos serviços.

4.2. Conceder empréstimos consignados, cartão de crédito e cartão benefícios consignados, conforme sua avaliação de crédito, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores da Prefeitura, respeitadas as condições estabelecidas neste Termo de Convênio.

4.3. Manter sob sua guarda, até a liquidação, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CONSIGNATÁRIA, por parte do SERVIDOR devedor, da autorização, em



caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo, cartão de crédito ou cartão benefício consignado.

4.4. Respeitar e cumprir todas as normas/regras impostas pelo BACEN - Banco Central, no que se refere às práticas e procedimentos de créditos consignados e operações com cartão de crédito e cartão benefício.

4.5. É vedado à Instituição Financeira:

4.5.1. Exigir e/ou condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente para realização de operações;

4.5.2. Realizar qualquer desconto referente ao empréstimo, cartão de crédito ou cartão benefício consignado em conta corrente sem prévia e expressa autorização do servidor;

4.5.3. Executar procedimentos de empréstimo, cartão de crédito ou cartão benefício consignado sem respeitar a margem limite disponível.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

5.1. Informar o valor pertinente a margem para consignação em folha de pagamento, por produto consignado, que será utilizado para reserva e base de cálculo dos valores liberados e limite de crédito concedido ao SERVIDOR, considerando que serão, também, os valores máximos para desconto do pagamento.

5.2. Manter a reserva de margem consignável, por prazo indeterminado para cartão de crédito e cartão benefício e, determinado, para parcelas contratadas de empréstimo consignado. A reserva de margem consignável somente poderá cancelada sob aquiescência da BMP, de forma expressa e na inexistência de saldo devedor por parte do SERVIDOR.

5.3. Recepcionar e acatar os descontos mensais, enviados pela BMP, equivalentes às consignações facultativas contratadas pelos SERVIDORES, considerando que estes valores sejam iguais ou inferiores às margens consignáveis reservadas para o produto consignado nesse fim.

5.4. Disponibilizar “arquivo retorno”, demonstrando os registros individualizados de consignação em folha de pagamento de forma que se possa identificar: (i) os descontos efetivados;

(ii) os casos em que não ocorreram as consignações em folha de pagamento e, (iii) o(s) motivo(s) da não efetivação da consignação em folha de pagamento.

5.5. Informar quaisquer ocorrências que impliquem que o SERVIDOR não mais receberá da CONVENIADA suas REMUNERAÇÕES mensais habituais ou que tenha queda de margem consignável (aposentadoria, exoneração, suspensão, afastamento, licença não-remunerada ou outro motivo correlato).

5.6. Havendo substituição ou alteração do sistema ou empresa averbadora deverá a CONVENIADA, automaticamente, proceder a transferência da autorização, acessos e demais registros ao novo sistema de forma que, não ocorram quaisquer interrupções nos processos e condições vigentes nos sistemas anteriores, inclusive no que tange a manutenção das consignações mensais.

6. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

6.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a CONSIGNANTE se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, a Lei Federal nº 12.965/2014, seu Decreto regulamentador nº 8.771/2016, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema;

6.2. Comprometem-se a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste termo de Convênio, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule ou pelo beneficiário. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida neste Termo de Convênio.

6.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do objeto deste Termo de Convênio, deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comunicar assim que possível à CONSIGNANTE.

6.4. Caso a CONSIGNANTE seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou

privada, em razão de qualquer alegação de ilegalidade no armazenamento, tratamento e/ou compartilhamento de dados, fica garantido seu direito de denúncia da lide em face da Instituição financeira, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

6.5. Quaisquer procedimentos a serem adotados em função de incidentes relacionados à segurança das informações ou à proteção dos dados pessoais dos beneficiários e que não estejam expressamente previstos neste Termo de Convênio, serão embasados nas regras previstas na legislação aplicável e nos termos deste instrumento.

7. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

7.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada Parte.

7.2. A BMP declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes, Prefeitos, Secretários e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estarem cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei.

7.3. A BMP, no desempenho das atividades objeto deste Convênio, comprometem-se perante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

7.4. A BMP declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

NÚMERO 2839

pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente seus negócios.

7.5. A BMP obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país e às regras dos Órgãos Reguladores e Fiscalizadores.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja acordado entre as partes, conforme disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.1. Após o término do contrato, a CONSIGNANTE continuará sendo responsável pelo repasse e fornecimento das informações relativas às operações que estavam em curso durante a vigência do Convênio, pelo período necessário até a conclusão de todas as transações pendentes, salvo disposição em contrário acordada entre as partes

9. DAS PENALIDADES E DESCREDECIMENTO

9.1. Poderão ser aplicadas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, quando:

9.1.1.1. As consignações forem processadas em desacordo com as normas previstas na legislação pertinente e neste Termo de Convênio, se do fato não resultar pena mais grave;

9.1.1.2. Não forem atendidas as solicitações do órgão gestor, se do fato não resultar pena mais grave;

9.1.1.3. Não forem prestadas as informações solicitadas pelo beneficiário na forma prevista neste Termo de Convênio;

9.1.1.4. Forem infringidas as regras previstas como obrigações da instituição financeira, bem como das condições de execução, previstas neste Termo de Convênio;

9.1.1.5. Na hipótese de aplicação de advertência, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá se manifestar por escrito sobre o ocorrido, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.2. Suspensão de novas consignações pelo prazo de 30 (trinta) dias, na hipótese de não cumprimento da

cláusula 5 deste Termo de Convênio;

9.1.3. Cassação do código de consignação, quando a Instituição Financeira:

9.1.3.1. Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Termo de Convênio, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;

9.1.3.2. Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

9.1.3.3. Utilizar códigos para descontos não previstos neste edital;

9.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.3. O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no item anterior acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município;

9.4. Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias;

9.5. Quando aplicada a pena de cassação, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá solicitar novo Convênio pelo período de 5 (cinco) anos;

9.6. Estarão sujeitas ao descredenciamento quando:

9.6.1. Não comprovarem a manutenção das condições exigidas neste edital por ocasião do recadastramento anual;

9.6.2. No decurso de um ano, forem advertidas por 3 (três) vezes, situação que lhe impedirá participar de novo Convênio pelo período de 1 (um) ano;

9.6.3. O descredenciamento dar-se-á mediante a publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Município.

9.6.4. Em caso de descredenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, todas as operações que tenham sido realizadas corretamente dentro dos parâmetros estabelecidos permanecerão ativas. A CONSIGNANTE concorda em continuar responsável por todas as obrigações decorrentes dessas operações, incluindo, mas não se limitando a, realizar os repasses devidos conforme acordado entre as partes neste contrato. O descredenciamento não afetará as transações já realizadas de forma

adequada, as quais deverão ser honradas pela CONSIGNATÁRIA conforme estabelecido neste contrato.

10. DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EXTRAS

10.1. A BMP poderá, a seu exclusivo critério, agregar aos seus produtos consignados, outros serviços, vantagens, benefícios e campanhas, sempre com caráter de independência do produto objetivado neste Convênio, ou seja, a adesão sempre ocorrerá por livre opção do SERVIDOR, estando a CONSIGNATÁRIA isenta de quaisquer responsabilidades adjacentes, além das já estipuladas neste Termo e, em nada alteram os valores máximos de descontos em suas remunerações autorizados pelos SERVIDORES.

11. DA CESSÃO DO CONVÊNIO

11.1. A BMP é a legítima titular dos direitos de crédito, originários e acessórios, das consignações concedidas aos SERVIDORES da CONSIGNANTE. Neste sentido, as Partes concordam que este CONVÊNIO poderá ser cedido pela BMP, a terceiros, no todo ou em parte, seja em decorrência de fusão com outras empresas/grupos ou de quaisquer outros motivos, estando ciente desde já, a CONSIGNANTE, sobre eventual possibilidade de cessão de direitos e obrigações da BMP, independente de anuência prévia.

11.2. As regras, condições, responsabilidades e obrigações entre as Partes permanecerão inalteradas. Ocorrida a cessão, as Partes, CONSIGNANTE e novo CONVENIENTE, continuarão cumprindo os termos pactuados neste instrumento, entre outras, por parte da CONVENIENTE, a continuidade do envio dos arquivos para descontos na folha de pagamento e, por parte da CONSIGNANTE, os descontos em folha e retenções dos pagamentos mínimos e posteriores repasses dos valores retidos à nova CONVENIENTE e titular dos direitos creditícios originados das consignações firmadas pelos respectivos SERVIDORES, titulares dos mesmos.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Às consignações em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

12.2. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das Partes, estabelecendo, desde logo,



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

NÚMERO 2839

que a CONSIGNANTE, fica liberada para firmar Convênios, com outras instituições que manifestarem interesse e, nesta condição, a CONSIGNANTE deverá respeitar as Reservas de Margens efetuadas pela BMP, conforme pactuado neste instrumento.

12.3. A responsabilidade e faculdade pela concessão de produto consignado BMP é exclusiva da própria BMP, NÃO RESPONDENDO, QUER SEJA SOLIDÁRIA OU SUBSIDIARIAMENTE, a CONSIGNANTE, que participa, neste instrumento, como mero repassador dos valores consignados, quanto às obrigações assumidas pelos seus SERVIDORES, principalmente, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária por eles contraída, bem como, pelas informações cadastrais que os mesmos prestaram por ocasião da solicitação de produtos consignados BMP.

12.4. Fica estabelecido que a BMP poderá nomear agentes e correspondentes credenciados, de sua indicação, como seus representantes junto à CONSIGNANTE e SERVIDORES para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

12.5. As Partes declaram, para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas deste Convênio, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste documento.

12.6. A BMP poderá se utilizar de outra marca/nome para a consignação de cartão de crédito ou cartão benefício consignado em folha de pagamento que não o próprio nome BMP e, nesta condição, a CONSIGNANTE será oficiada do nome do produto consignado BMP a ser apresentado aos SERVIDORES.

12.7. Quando existir Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (doravante denominado simplesmente como "RPPS") e esse assumir a responsabilidade pelo pagamento de benefícios/proventos mensais a qualquer SERVIDOR detentor de consignações BMP, a CONSIGNANTE deverá informar o RPPS sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização de consignações BMP, para que o RPPS inclua, de forma automática,

na sua folha de pagamento, na nova matrícula, os valores que a BMP passará a informá-la, relativos aos pagamentos das consignações BMP já assumidas pelos SERVIDORES, até a efetiva liquidação destes junto à BMP onde, consequentemente, o RPPS se responsabiliza a realizar os respectivos repasses à BMP dos montantes totais descontados a esse título, conforme disposições deste instrumento.

12.8. Este convênio poderá ser alterado, quando em comum acordo entre as Partes, mediante termo Aditivo, onde novas cláusulas não excluam as ora já convencionadas.

12.9. Caso as Partes optarem reconhecem em conjunto com as testemunhas a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil. Todas elas reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Contrato em local diverso, o local de celebração deste Contrato é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo/SP, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste Contrato, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

13. DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca da conveniada, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Termo de Convênio em duas vias de igual teor e forma, ficando cada parte com a via que lhe pertence.

São Paulo, 17 de novembro de 2025

PREFEITURA DE MACAU/RN

Flavia Patricia Tavares Veras Vieira -
Representante Legal

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.
Representante Legal
P. Carlos Eduardo Benitez

RECISÕES CONTRATUAIS

RECISÃO CONTRATUAL BILATERAL E AMIGAVEL DE CONTRATO

Entre a Prefeitura Municipal de Macau, com sede em Rua Barão do Rio Branco, nº 17, Centro, CEP: 59.500-000, Macau/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.184.434/0001-09, doravante denominada "CONTRATANTE", representada por FLÁVIA PATRICIA TAVARES VERAS VIEIRA, e SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL SAMA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 14.775.280/0001-14, com sede em RUA MACHADO DE ASSIS, 403, CENTRO, MOSSORO/RN, doravante denominada "CONTRATADO", representada por FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS, foi acordado a rescisão amigável da DISPENSA nº 002/2025, celebrada em 17/01/2025, com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CANCELAMENTO

A presente rescisão tem por objeto a extinção do CONTRATO nº 002/2025, celebrada entre as partes, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL HOSPITALAR ANTÔNIO FERRAZ DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA RECISÃO

A rescisão da DISPENSA é motivada por interesse desta administração em NÃO ter interesse em continuar com os serviços prestado pela parte contratada, e desta feita ambas as partes cientes e renunciam ao contraditório e a ampla defesa por entenderem que a extinção do contrato em comento não irá trazer nenhum prejuízo as partes nele envolvidas, o presente distrato encontra amparo no item 12.2, do Termo Contratual, além da Lei 14.133/2021, artigo 138, II.



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

NÚMERO 2839

CLÁUSULA TERCEIRA - EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão da DISPENSA Nº 002/2025, produzirá efeitos a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial do município do extrato do presente DISTRATO e as partes se comprometem a:

I - Realizar a devolução de todos os documentos e materiais relacionados ao objeto da ata, caso exista a necessidade;

II - Realizar o pagamento de todas as obrigações financeiras pendentes, quando for o caso;

III - Realizar a liquidação de todas as pendências contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente rescisão é o da Comarca de MACAU/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Macau, 31 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

FLÁVIA PATRICIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MEDICA E
AMBULATORIAL SAMA S A

FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS
Representante Legal

RECISÃO CONTRATUAL BILATERAL E AMIGAVEL DE CONTRATO

Entre a Prefeitura Municipal de Macau, com sede em Rua Barão do Rio Branco, nº 17, Centro, CEP: 59.500-000, Macau/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.184.434/0001-09, doravante denominada "CONTRATANTE", representada por FLÁVIA PATRICIA TAVARES VERAS VIEIRA, e S3S SOLUÇÕES

EM SERVIÇO DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.825.469/0001-53, com sede em RUA CICERTO GADE.01, SALA 10, NOVA BETANEA, MOSSORO/RN, doravante denominada "CONTRATADO", representada por ROBERTO CALISTRATO ARAUJO NASCIMENTO, foi acordado a rescisão amigável da DISPENSA nº 003/2025, celebrada em 17/01/2025, com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CANCELAMENTO

A presente rescisão tem por objeto a extinção do CONTRATO nº 003/2025, celebrada entre as partes, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBS), POLICLÍNICAS, E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL(CAPS) NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.**

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO

A rescisão da DISPENSA é motivada por "interesse desta administração em NÃO ter interesse em continuar com os serviços prestado pela parte contratada, e desta feita ambas as partes cientes e renunciaram ao contraditório e a ampla defesa por entenderem que a extinção do contrato em comento não irá trazer nenhum prejuízo as partes nele envolvidas, o presente distrato encontra amparo no item 12.2, do Termo Contratual, além da Lei 14.133/2021, artigo 138, II.

CLÁUSULA TERCEIRA - EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão da DISPENSA Nº 003/2025, produzirá efeitos a partir da assinatura e publicação no Diário Oficial do município do extrato do presente DISTRATO e as partes se comprometem a:

I - Realizar a devolução de todos os documentos e materiais relacionados ao objeto da ata, caso exista a necessidade;

II - Realizar o pagamento de todas as obrigações financeiras pendentes, quando for o caso;

III - Realizar a liquidação de todas as

pendências contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente rescisão é o da Comarca de MACAU/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Macau, 31 de outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

FLÁVIA PATRICIA TAVARES VERAS VIEIRA
Prefeita

S3S SOLUÇÕES EM SERVIÇO DE SAUDE
LTDA

ROBERTO CALISTRATO ARAUJO
NASCIMENTO
Representante Legal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO - REAJUSTE

CONTRATO Nº 108/2024 , CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, E BRUNO P. FERREIRA LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 19.416.511/0001-17, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA, tendo em vista a necessidade de apostilar a Cláusula Quarta: do Reajustamento e Atualização dos Preços do Contrato nº 108/2024 - Pregão Eletrônico nº 031/2023 e as demais informações contidas no Processo, resolve apostilar conforme solicitado pelo setor demandante, com



Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

NÚMERO 2839

base na Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Passam a integrar o Contrato nº 108/2024 - Pregão Eletrônico nº 031/2023, o Reajuste de 18,67% (Dezoito vírgula sessenta e sete por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

MACAU/RN, 27 de novembro de 2025.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 115/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): ELIANA BARBOSA DE SANTANA LIRA, CPF: 015.786.464-21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA ELIANA BARBOSA DE SANTANA LIRA, INSCRITA NO CPF Nº 015.786.464-21, CONHECIDA ARTISTICAMENTE COMO ELIANA BARBOSA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A FEIRA LIVRE NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 27/11/2025 A 27/12/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS.

AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS

NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

MACAU/RN, 27/11/2025

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

ELIANA BARBOSA DE SANTANA LIRA - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 116/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): LUANDERSON DA SILVA CPF: 701.252.494-46.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA LUANDERSON DA SILVA, CONHECIDO ARTISTICAMENTE COMO LUANDERSON SILVA, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O EVENTO LÍQUIDA CALÇADÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2025, AS 9H NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 27/11/2025 A 27/12/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS.

AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS

NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

MACAU/RN, 27/11/2025

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

LUANDERSON DA SILVA - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 117/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): CLÁUDIA ROSSIANE DE ARAUJO BRITO CPF: 054.060.674-00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ARTISTA CLAUDIA ROSSIANE DE ARAUJO BRITO, CONHECIDA ARTISTICAMENTE COMO CLAUDINHA E GUIMA DOS TECLADOS, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O EVENTO LÍQUIDA CALÇADÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE

2025, AS 9H NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 27/11/2025 A 27/12/2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS.

AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS

NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

MACAU/RN, 27/12/2025

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

CLÁUDIA ROSSIANE DE ARAUJO BRITO - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DO 5º ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN-CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO: NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 03.756.642/0001-03.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E SALDO, TENDO EM VISTA A CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADES DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VIGÊNCIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2025 A 30 DE NOVEMBRO DE 2026

BASE LEGAL: ARTIGO 57, DA LEI 8.666/93

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

ALMAQUIO SOARES NETO - PELO (A) CONTRATADA

MACAU/RN, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO